



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 286/2023**

**Referência:** Processo nº 1.769/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 066, de 27 de novembro de 2023

**Autor (a):** Vereador Isaias Bezerra - Cidadania

**Assinado por:** Vereador Isaias Bezerra - Cidadania

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 066, de 27 de novembro de 2023, que “*Denomina como “RUA GERONIMO FERREIRA COSTA”, a Rua denominada como “RUA I” localizada no Bairro Garcês NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT” e dá outras providências*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra - Cidadania, que Denomina como “RUA GERONIMO FERREIRA COSTA”, a Rua denominada como “RUA I” localizada no Bairro Garcês NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT” e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos, foi dito que:

**“(…) JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este Vereador apresenta o presente projeto de lei que *“Denomina como “RUA GERONIMO FERREIRA COSTA”, a Rua denominada como “RUA I” localizada no Bairro Garcês NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT” e dá outras providências.”*.

**Esse pedido partiu dos moradores do Bairro Garcês, que solicitaram a este Vereador o nome e a localização exatas da rua que queriam que fosse alterado.**

A Lei Orgânica Municipal sobre nomenclatura de vias urbanas prevê o seguinte:

“Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

**XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;”**

E também reafirmo que o homenageado é falecido conforme comprova a certidão de óbito anexo, estando a presente proposição de acordo com a legislação federal que regulamenta a matéria, senão vejamos:

**“LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.**

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPUBLICA**, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.~~



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.  
(Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

*Armando Falcão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.10.1977”

Nesse sentido, considerando que o Vereador pode apresentar projetos de lei alterando o nome das ruas, avenidas e as demais vias municipais, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2023.

**ISAIAS BEZERRA**

Vereador (...)

Foram juntados documentos que demonstram a necessidade da alteração do nome da referida rua, inclusive com o atestado de arruamento da referida rua e a Certidão de Óbito do homenageado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei Orgânica Municipal sobre nomenclatura de vias urbanas prevê o seguinte:

“Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

**XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;”**

Portanto, verifica-se que resta preenchido os requisitos para fazer essa alteração.

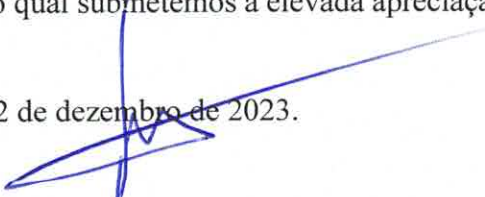
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 066, de 27 de novembro de 2023.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 066, de 27 de novembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

  
**Manga Rosa**

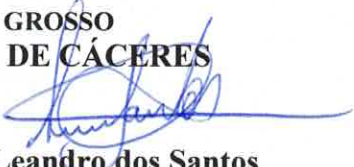
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

  
**Pastor Júnior**

RELATOR

  
**Leandro dos Santos**

MEMBRO